



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

CARTA-CONTRATO Nº 005/2017-SEMGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017- SEMGA

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS –SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SR. JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SEMGA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. N.º 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com CNPJ Nº. 17.349.848/0001-23, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, brasileiro, casado, portador do RG: 4333785-SSP/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro Aparecida, CEP: 68.040-070 Santarém Pará.

LOCADOR: Sr. José Itamar Lima da Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº2975779 PC/PA e CPF: 575.991.302-88, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3337, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade - O Locador dar em locação à Locatária, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/03/2017 a 31/12/2017**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso a LOCATÁRIA não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo a LOCATÁRIA, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato a LOCADORA, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento - O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e deverá ser pago à LOCADORA creditado Banco Banpará, Agência: 0077-9, Conta Corrente: 376.118-5.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, previstos no orçamento do exercício:

0101- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

04 122 0002 2. 009 – Manutenção das Atividades da SEMGA.

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceira pessoa física

3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel

01000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

6.1.1. Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA LOCATÁRIA

7.1.1. Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da LOCATÁRIA, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga(m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com a LOCATÁRIA;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela LOCATÁRIA deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

7.1.6 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

7.1.7 Se a LOCATÁRIA mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 – Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte da LOCATÁRIA este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte da LOCADORA não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.2.- DA LOCADORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

8.1- A LOCATÁRIA poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

8.2- Considera-se também rescindido a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do fiscal do contrato - Fica designada a servidora **Alda Lúcia Neves Coelho Matrícula: 000184-8, como** fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade - Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada - aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de março de 2017.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Mun. Gestão Administrativa
Dec. Mun. Nº001/2017
LOCATÁRIO

JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA
CPF: 575.991.302-88
LOCADOR